



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 111 DE 25 DE ABRIL DE 1.994.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 77, DE 13/07/93".

JOSÉ JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

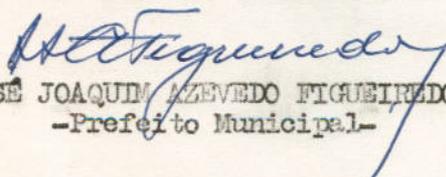
Artigo 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27 da Lei Complementar 77, de 13/07/93, regulamentada pelo Decreto 894 de 16.08.93.

Artigo 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município FPM, repassado, decenalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluriamual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei 8.212/91.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT., EM 25 DE ABRIL DE 1.994.


JOSE JOAQUIM AZEVEDO FIGUEIREDO
-Prefeito Municipal-